

DESPACHO

AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE VENDA ITINERANTE (AMBULANTE) PÃO E SIMILARES

A Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de Abril, veio declarar a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19. A situação epidemiológica atual obriga a medidas excepcionais de controlo da transmissão do vírus, com efeitos também na atividade económica, nomeadamente no exercício da venda ambulante.

Dispõe o Decreto nº 2-C/2020, de 17 de abril, no seu artigo 14º, que a autorização do exercício da atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população, é decidida pelo município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente.

Solicitada a competente pronúncia acerca da possibilidade da autorização da venda ambulante de hortícolas, entende a Autoridade de Saúde da Murtosa, Dra. Iolanda Duarte, no seu parecer, datado de 15/06/2020, que o exercício desta atividade no concelho da Murtosa se enquadra no disposto do número 1 do artigo 14º do Decreto nº 2-C/2020.

Assim, em conformidade com o teor do referido parecer, **autoriza-se a venda itinerante (ambulante) de pão e similares durante o estado de alerta**, devendo esta obedecer aos requisitos previstos no Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de junho e no no Regulamento (CE) Nº 852/2004 do Parlamento e do Conselho de 29 de abril:

- a. A venda pode realizar-se entre as 8.00 h e as 13.00 h.
- b. Os veículos e/ou contentores de transporte devem ser mantidos limpos e em boas condições.
- c. Os produtos devem estar bem acondicionados e não expostos ao sol.
- d. O vestuário dos vendedores deve ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene, sendo obrigatório a utilização de:
 - proteção de cabelos (touca ou lenço devidamente higienizado)
 - avental devidamente higienizado
 - máscara (cirúrgica ou comunitária)
 - luvas descartáveis ou saco plástico para o manuseamento dos produtos

- e. Não é permitido lançar no solo desperdícios, suscetíveis de conspurcarem a via pública.
- f. Não é permitido o ajuntamento de pessoas junto ao local de venda e deve ser mantida a distância de 2 metros entre os compradores.
- g. O comprador deve usar máscara e respeitar a distância de pelo menos 1 metro em relação ao vendedor.
- h. Após a receção do dinheiro o vendedor deve higienizar as mãos com água e sabão ou com solução alcoólica.

Mais se determina que, em conformidade com com o teor do referido parecer que:

- 1) Caso algum dos requisitos atrás elencados não seja observado, a venda deverá ser imediatamente suspensa.
- 2) Estas condições devem manter-se **após o levantamento do estado de calamidade**, sendo a sua revogação da responsabilidade da autoridade de saúde, assim que estiverem reunidas as condições para tal ou a situação epidémica o justifique.

Murtosa, 24 de junho de 2020



O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa

(Joaquim Baptista)